



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Corregedoria-Geral
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS	: 13123-7/2011, 9604-0/2012 e 161837/2011 (apenso)
INTERESSADO	: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da **Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA**, relativas ao exercício de 2011 (janeiro a setembro/2011), sob a responsabilidade dos **Srs. Yênes Jesus de Magalhães (período: 1/1 a 19/4/11) e Éder de Moraes Dias (período: 20/4 a 30/9/11)** submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento dos atos de gestão em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT.

A contabilidade da entidade ficou a cargo da Sra. Elis Regina Rodrigues Moreira - CRC/MT 006630/0-2 e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Roselene Castrillon Olavarria Silva.

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA (Processo 13123-7/20122):

A equipe da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, composta pelo auditor público externo, Wesley Faria e Silva e pelos técnicos instrutivos e de controle, Ana Karina Pena Endo e Sônia Maria Conceição Silva, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório preliminar de auditoria (fls. 985 a 1055-TCE-MT), apontando a presença de 1 (uma) irregularidade.

Com efeito, buscando assegurar o direito ao contraditório, notifiquei o responsável pelo suposto ato ilegal constatado, mediante o ofício 595/12/GAB-AJ (fl. 1058-TCE-MT), o qual apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1062 a 1091-TCE-MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 1096 a 1099-TCE-MT), a área técnica, após verificar a defesa apresentada, concluiu pela permanência da irregularidade atribuída ao Sr. Yênes Jesus de Magalhães, que, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, possui natureza moderada:

1. HC 09. CONTRATO – MODERADA: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida

previsão editalícia ou contratual (art. 55, IV e art. 57, II, da Lei 8.666/93);

1.1. O contrato de prestação de serviços 1/2009/AGECOPA, no valor de R\$ 16.740,00, foi prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, sem a previsão editalícia e contratual, contrariando o art. 55, Inciso IV da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **(Processo 9604-0/2012):**

Posteriormente ao acompanhamento simultâneo feito no decorrer do exercício de 2011, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia, por meio dos auditores públicos externos, Srs. Benedito Carlos Teixeira Seror e Nilson José da Silva, que foram designados para a função ímpar de fiscalizar as obras e serviços de engenharia executados pela AGECOPA, elaborou o relatório preliminar (fls. 1 a 77-TCE-MT), apontando diversas irregularidades.

Ato contínuo e em respeito ao devido processo legal, realizei a citação dos supostos responsáveis pelos atos ilegais, através dos ofícios 607 a 616/2011, os quais apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 300 a 302; 320/321; 334 a 437; 442 a 457; 461 a 467; 470 a 487; 495 a 499; 503 a 508; 518/519 e 524 a 527-TCE-MT.

O relatório conclusivo da referida Secex (fls. 530 a 570-TCE-MT), em resumo, discriminou a permanência de 7 (sete) irregularidades, as quais foram atribuídas a diversos responsáveis, sendo oportuno mencionar que, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, 6 (seis) possuem natureza grave e 1 (uma) não foi classificada, conforme abaixo:

Responsável: Éder de Moraes Dias (ordenador de despesas):

1. GB 06. LICITAÇÃO – GRAVE: Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços, com preços comprovadamente superiores aos de mercados – sobrepreços (art. 37 caput, da CF; art. 43, IV da Lei 8.666/93);

1.1. Contratação de empresa para realizar serviços de instalação de divisórias em gesso, na sede da AGECOPA, por meio do Convite 5/2011 com sobrepreços no valor de R\$ 6.401,91;

2. GB 05. LICITAÇÃO – GRAVE: Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei 8.666/93);

2.1. Contratação de empresa para realizar serviços de instalação de divisórias em gesso, na sede da AGECOPA, por meio do Convite

5/2011 quando deveria ter adotado a modalidade Tomada de Preços;

Responsáveis: Éder de Moraes Dias (ordenador de despesas) e Robson Dárcio Souza (engenheiro fiscal):

3. HB 01. CONTRATO – GRAVE: Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93);

3.1. Omissão em não adotar as providências administrativas, que pudessem resguardar o patrimônio público, e conseqüentemente evitar que a AGECOPA sofresse mais um prejuízo de R\$ 47.753,66;

Responsáveis: Éder de Moraes Dias (ordenador de despesas) e Maurício Souza Guimarães (secretário executivo):

4. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal (inciso I, do artigo 289 do Regimento Interno TCE-MT);

4.1. Não adotar medidas para cumprir as determinações contidas no Acórdão 41.118/11 do Pleno do TCE-MT;

Responsável: José Alves Pereira da Silva (secretário-auditor geral do Estado de Mato Grosso):

5. GB 06. LICITAÇÃO – GRAVE: Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos do mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/93) e **GB 03. LICITAÇÃO – GRAVE:** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93 e art. II, da Lei 10.520/02).

5.1. Validar irregularidades e ilegalidades constatadas durante a realização da CP 3/11, em detrimentos aos apontamentos realizados nos relatórios dos auditores da AGE;

Responsável: Maurício Souza Guimarães (secretário executivo):

6. KB 06. PESSOAL – GRAVE: Servidor público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

6.1. Autorizar providências, por meio de despacho, dentro da AGECOPA, sem que para isso estivesse devidamente investido na função;

Responsáveis: Carlos Brito Lima (diretor de Infraestrutura), Marcelo de Oliveira e Silva (assessor técnico da AGE COPA) e Roselene Castrillon Olavarria Silva (Controle Interno):

7. G 13. LICITAÇÃO – GRAVE: Ocorrência de irregularidade nos procedimentos licitatório (Lei 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais legislação vigentes);

7.1. Contratação de empresa por meio de dispensa de licitação, utilizando-se de propostas de empresas que apresentam ligações entre si.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo outros aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos (preliminar e de defesa), a saber:

1 - MARCO LEGAL

A AGE COPA foi instituída pela Lei Complementar 365, de 25 de setembro de 2009 (sofreu alterações pela LC 370, de 11 de novembro de 2009), como parte integrante da Administração Pública Indireta, submetida ao regime autárquico especial.

A natureza de autarquia especial conferida à AGE COPA é caracterizada pela independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

A Agência Estadual foi criada para os objetivos descritos no artigo 2º da LC 135/2009, que em suma implicam em diversas ações a serem praticadas para garantir a realização da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014, em Cuiabá.

É importante registrar que, por meio da LC 435/2011 de 30 de setembro de 2011, a AGE COPA foi extinta, e no mesmo dia, para assumir as suas atribuições, por meio da Lei Complementar 434/2011, foi criada a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 – SECOPA, órgão da Administração Direta do Governo do Estado de Mato Grosso.

2 - ORÇAMENTO

Para o exercício de 2011, o orçamento inicial da **AGE COPA** foi estipulado no valor de **R\$ 781.254.633,00** (setecentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais), que estão distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento inicial	781.254.633,00
(+) Suplementações	119.158.823,84
(-) Anulações	806.241.902,63
Orçamento ajustado (após suplementações e anulações)	94.171.554,21
(=) Despesa autorizada	94.171.554,21

Fonte: Tabela 1 - fl. 1100-TCE-MT (Proc. 13123-7/2011).

3 - RECEITAS

As receitas efetivamente recebidas no período de janeiro a setembro de 2011 corresponderam ao montante de R\$ 209.416.172,18 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos), de acordo com o Balanço Orçamentário (fl.1102-TCE-MT), representando 21, 81% da previsão.

4 - DESPESAS

No exercício de 2011, foram executadas despesas no valor de **R\$ 87.285.770,58** (oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

Outro fator que deve ficar consignado é que a Secex de Obras e Serviços de Engenharia ressalta que, do valor acima, R\$ 57.909.217,33 (cinquenta e sete milhões, novecentos e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos) abrangem obras, instalações e contratações de projetos básicos (Proc. 9604-0/2012 – fl. 15-TCE-MT).

Especificamente sobre o Programa 51 – Obras e Instalações, os auditores registram que do total das despesas executadas (R\$ 55.197.070,62), 96% do seu valor (R\$ 52.484.927,91) é relativo às despesas com a Arena Multiuso Verdão, cujo contrato foi firmado em 2009 (Proc. 9604-0/2012 – fl. 15-TCE-MT).

5 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas (empenhadas), verifica-se um resultado superavitário de **R\$ 115.244.900,47** (cento e quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos reais e quarenta e sete centavos).

6 - RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de **R\$ 11.316.047,07** (onze milhões, trezentos e dezesseis mil, quarenta e sete reais e sete centavos) e o cancelamento, motivado e autorizado, de **R\$ 6.305.283,70** (seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), conforme FIP 226 (Proc. 131237/2011 - fl. 997-TCE-MT).

A área técnica informa que em 31/9/2011 não houve saldo inscrito em restos a pagar, visto que as obrigações foram transferidos para a SECOPA (Proc. 13123-7/2011 – fl.1102-TCE-MT e Anexo 17 – fl. 714-TCE-MT).

7 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em 2011, foram homologados os seguintes procedimentos licitatórios:

LICITAÇÕES REALIZADAS		
Modalidades	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	11	362.273,41
Concorrência	7	10.837.806,37
Tomada de Preço	2	238.800,00
Pregão Presencial	15	10.629.773,48
Dispensa de Licitação	3	1.996.380,00
Inexigibilidade	22	14.333.074,85

Fonte: Anexo IV – Licitações e Contratos - fls. 1010 a 1029-TCE-MT (Processo 13123-7/2011)

8 - ADESÕES A ATAS DE REGISTROS DE PREÇO

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Adesão à Ata de Registro de Preço da SAD e outros órgãos do Estado	25	17.860.222,90

CONTRATOS (até 30/9/2011)	Valor do Contrato (R\$)	Valor Pago (R\$)
Total	35.839.514,44	3.970.367,81

9 - TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS

Modalidade	Quantidade	Valor do Objeto (R\$)	Valor Transferido (R\$)
Termos Aditivos	25	13.287.639,08	11.433.154,27
Termos de Cooperação	11	88.666.934,48	21.642.746,39
Convênios	3	4.360.592,54	800.000,00

10 - LICITAÇÕES e CONTRATOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No exercício de 2011, no que concerne às obras e serviços de engenharia, a AGE COPA promoveu 10 (dez) licitações e 7 (sete) contratos, no montante respectivo de **R\$ 22.281.648,52** (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e **R\$ 53.941.847,17** (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos). Para melhor compreensão, vejam os quadros a seguir:

	Quantidade	Valor (R\$)
Licitações	10	22.281.648,52
Concluídas	7	12.541.401,80
Anuladas/Suspensas	3	9.740.246,72

CONTRATOS (até 30/9/211)	Valor do Contrato (R\$)	Valor Pago (R\$)
Total	11.387.441,89	151.743,84

11 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável. Por outro lado, foram propostas as seguintes Representações Internas:

- **Processo 8395-0/2012:** ainda não julgada e em trâmite independente das contas em análise, proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão de indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema GEO-OBRAS do 2º quadrimestre;

– **Processo 13026-5/2011:** proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor narra supostas irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Presencial 4/2011, realizado pela AGE COPA, bem como no Contrato 8/11, celebrado com a empresa Exímia Construções e Serviços Ltda., que foi julgada procedente, com aplicação de multa aos Srs. Eder Moraes Dias e Ryta de Cássia Pereira Duarte, realização de recomendações e determinação de instauração de Tomada de Contas, para que a Secex de Obras e Serviços de Engenharia faça urgentemente uma auditoria *in loco*, a fim de apurar quais serviços efetivamente foram prestados pela empresa contratada e os valores a serem devolvidos aos cofres públicos;

– **Processo 161837/2011: que será analisada juntamente com as contas em apreço,** proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, em virtude de supostas irregularidades no processo de inexigibilidade 10/2011 realizado pela AGE COPA; bem como no respectivo Contrato 12/2011 firmado com a empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda, cujo objeto se refere à aquisição de 10 (dez) conjuntos de monitoramento de área móvel – COMAM, a fim de promover o patrulhamento eficaz das fronteiras e o combate ao narcotráfico e outros crimes, conforme exigência da Matriz de Responsabilidades da Copa.

Após a instrução do feito, incluindo aqui a análise das defesas apresentadas pelos responsáveis (então presidente da AGE COPA, Sr. Éder de Moraes Dias, ex- diretores de orçamento e finanças e planejamento, Srs. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior e Yênes Jesus de Magalhães e empresa contratada), a equipe técnica concluiu pela permanência de 4 irregularidades, as quais, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, possuem natureza grave, a saber:

1. GB 02. LICITAÇÃO – GRAVE: Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);

2. GB 04. LICITAÇÃO – GRAVE: Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § primeiro, da Lei 8.666/93);

3. GB 13. LICITAÇÃO – GRAVE: Ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório (Lei 8.666/1993);

3.1. Ausência de documentação relativa à qualificação técnica, contrariando o art. 30 da Lei 8.666/93;

3.2. Insuficiência de qualificação econômico-financeira, contrariando o art. 31 da Lei 8.666/93;

4. HB 05. CONTRATO – GRAVE: Ocorrência de irregularidades na formalização de contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações

vigentes), pela previsão contratual de pagamento antecipado sem se cercar a Administração dos devidos cuidados em caso de inadimplemento.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1494/2012, subscrito pelo procurador-geral substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência da representação interna; ressarcimento aos cofres públicos do valor pago à Global Tech, que deverá ser feito solidariamente pelos responsáveis; imposição de multas; remessa digital dos autos ao Ministério Público Estadual e ciência da decisão que será aqui proferida ao Excelentíssimo Governador e procurador-geral do Estado.

12 - DAS MEDIDAS CAUTELARES

Cumpra assinalar que não foram proferidas medidas cautelares em relação aos procedimentos realizados pela AGECOPA no período de janeiro a setembro de 2011.

13 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4025/2012 (fls. 1105 a 1127-TCE-MT), elaborado pelo procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações e determinações legais e aplicação de multa**, das Contas Anuais de Gestão e das Contas Anuais de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA, referentes ao exercício de 2011, sob responsabilidade dos gestores Sr. Yênes Jesus de Magalhães e Sr. Éder de Moraes Dias;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Yênes Jesus de Magalhães**, em razão da irregularidade grave mantida, haja vista o desatendimento à Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Éder de Moraes Dias**, em razão da irregularidade grave mantida, em razão da infração à Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

d) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Robson Dárcio Souza**, Engenheiro Fiscal de execução das Obras, em razão da irregularidade grave

perpetrada, haja vista o desatendimento à Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 75, II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

e) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Marcelo de Oliveira e Silva**, Assessor Técnico da extinta AGECPA, em razão da grave infração à norma legal, conforme dispõe o art. 75, II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

f) pela **aplicação de multa** aos **Srs. Eder de Moraes Dias e Maurício Souza Guimarães**, em razão do descumprimento das determinações emanadas desse Tribunal constantes do Acórdão 4.118/2011, conforme dispõe o art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;

g) pela **determinação** ao gestor da Secretaria Extraordinária que sucedeu a AGECPA:

g.1) que nos futuros editais e contratos de serviços de natureza continuada haja previsão de prorrogação, consoante determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

g.2) tome as providências necessárias para reaver, administrativamente ou judicialmente, o prejuízo causado ao erário, na ordem de R\$ 47.753,66 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) decorrente do Contrato 016/2010, para execução da obra de pavimentação da Avenida Mário Palmas/Três Cruzes – Cuiabá/MT, demonstrando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas implementadas;

g.3) para que adote medidas efetivas e legais, comprovando a este Tribunal no prazo de 60 dias, buscando receber o valor da multa de R\$ 35.945,70 aplicada ao Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, em virtude do cumprimento parcial da determinação constante do Acórdão 4.118/2011;

h) pela **recomendação** ao gestor para:

h.1) enviar os Convênios 001/2011 e 003/2011 à Assembleia Legislativa;

h.2) que oriente aos fiscais para não violar, bem como fazer cumprir, ordens de paralisação de serviços;

h.3) que atente e zele pela aparente validade e lisura das pesquisas de mercado utilizadas pela Administração nas contratações públicas;

j) a inclusão, como ponto de controle das contas do ano de 2012, a ser julgada no ano vindouro, a efetiva apresentação da prestação de contas dos Termos de Cooperação Financeira nºs 008/2010 e 009/2011.”

É o relatório.